

Área: Direito Constitucional do Trabalho

Título: *Proteção do trabalho em face da automação e as inovações tecnológicas: uma proposta de debate baseada nas instituições bancárias.*

Autor: Gustavo Seferian Scheffer Machado¹

E-mail: seferianacad@gmail.com

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FDUSP

Introdução: O estudo em menção pretende tratar das alterações promovidas desde meados da década de 1980 na organização do trabalho das instituições financeiras brasileiras – mecanização das atividades, terceirização de empregados, diminuição do contingente efetivo etc – e a crucial importância da proteção do trabalhador em face da automação, prevista no art. 7º, XXVII, da Constituição Federal.

Métodos: Pautando-se na análise de textos teóricos e estatísticos, busca-se descrever as metamorfoses da organização “produtiva” dos bancos brasileiros, a fim de promover uma crítica dialética à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias que abordam o particular assunto.

Resultados e discussão: Em que pese o potencial emancipatório da automação produtiva, essa tem mostrado apenas sua outra face: a de mecanismo de intensificação da exploração da força de trabalho. Pode-se observar, todavia, que é hegemônica a apatia da doutrina jurídica diante da problemática afeta ao “desemprego estrutural” e superexploração dos trabalhadores vitimados pelo avanço tecnológico, apesar do disposto no art. 7º, XXVII, da Constituição. A jurisprudência segue a mesma trilha da academia, sendo poucos os julgados que invocam a proteção constitucional. Não há, pois, um debate pulsante acerca do ponto no meio jurídico, mostrando de forma nítida o posicionamento adotado pelos teóricos do direito na clivagem de classe evidenciada na relação de trabalho: a defesa patronal.

Conclusão: Em que pese não haja esforço para especificar, “*na forma da lei*”, a proteção prevista na Constituição Federal, é certo que a salvaguarda do trabalhador em face dos malefícios advindos da automação já se encontra em nosso ordenamento jurídico. Necessário, pois, fugir do argumento da inexistência de lei complementar prevista no já mencionado art. 7º, XXVII e buscar a efetividade de suas diretrizes amplas. Sugere-se, assim, tomar por ponto de partida a particular e contraditória condição dos bancários para pautar apurada discussão do tema no âmbito acadêmico.

Referências bibliográficas: ANTUNES, Ricardo. A era da informatização e a época da informalização, in: *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006; BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*; DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho!* A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008; FERRARI, Irandi. A automação e o direito do trabalho. *Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior*, n. 22, p. 5-19, São Paulo, 1994; JINKINGS, Nise. *O Mister de Fazer Dinheiro: automatização e subjetividade no trabalho bancário*. São Paulo: Boitempo, 1995; MAGANO, Octávio Bueno e MALLETT, Estêvão. *O Direito do Trabalho na Constituição*, São Paulo: Forense, 1993. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Comentários às Leis Trabalhistas*, v. 1, 2ª ed., São Paulo: LTr, 1992.

Palavras-chave: Direito Constitucional – Direito ao trabalho – Automação – Bancários

Abstract: The present work aims to demonstrate the necessity of implementing the constitutional protection to the workers in face of automation, based on the example of productive restructuring in the Brazilian banking sector.

¹ Bacharel em Direito e mestrando em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo. Bacharelado em história pela FFLCH-USP. Advogado militante na área trabalhista.